



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PARECER TÉCNICO JURIDICO

Ref.: **Processo n.º 2020.09.07.001**

Requerente: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Análise referente a Minuta do Edital e seus anexos.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais gráficos e materiais de divulgação para atender a secretaria municipal de assistência social de Bagre.

Em atenção ao pedido de **Parecer Técnico Jurídico** da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, que possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais gráficos e materiais de divulgação para atender a secretaria municipal de assistência social de Bagre.

O Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Municipal, encaminhou à Assessoria Técnica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 - Das Formalidades:

1.1 Consta dos autos as requisições, devidamente subscritas.

1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a autoridade solicitante apresenta os motivos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PARECER TÉCNICO JURIDICO

para contratação.

- 1.3 Consta dos autos, a **autorização** para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preço do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6 O procedimento licitatório deverá ser assinado e numerado, atendendo a exigência do art. 38 da lei 8.666/93, como também deverá conter o ato que designa a Comissão de Licitações. Sanada estas pendências, o presente procedimento se encontrara formalmente em ordem, e devidamente autuado.

2 - Da modalidade escolhida: **Pregão Eletrônico**.

Parecer-nos ser adequada a modalidade pregão para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e Decretos Federais n.º 10.024/19 e n.º 7.892/13.

3 - Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, ao demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica - Jurídica é no sentido de que, sanado o apontado acima, não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o nosso parecer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PARECER TÉCNICO JURIDICO

Bagre, 13 de Agosto de 2020

Procurador Município de Bagre
OAB/PA 27852
